



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO, Nº 61/2020.
Em 27 de outubro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 10/11/2020

10:262

Alteram os Artigos 6º, 8º, 12º, 13º, 16º e 17º da Lei Municipal nº 446/2008 de 06/03/2008, Artigo 5º da Lei Municipal nº 479/2009 de 03/06/2009, Artigo 4º da Lei Municipal nº 646/2013 de 28/05/2013, Artigo 6º da Lei Municipal nº 697/2014 de 07/04/2014, Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 841/2014, Artigo 4º da Lei Municipal nº 987/2017 de 13/06/2017, e Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.023/2018 de 25/06/2018, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - acrescenta-se o Parágrafo Único ao **artigo 6º**, altera-se o título da Subseção II, o "Caput" e Incisos e acrescenta-se o Parágrafo Único ao **artigo 8º**, alteram-se os incisos e acrescenta-se o Parágrafo único ao **artigo 12º**, alteram-se os incisos e acrescenta-se o Parágrafo único ao **artigo 13º**, alteram-se os incisos e acrescenta-se o Parágrafo único ao **artigo 16º**, e alteram-se os incisos e alíneas e acrescenta-se o Parágrafo único ao **artigo 17º**, todos da **Lei nº 446 de 06 de março de 2008**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6 – Ao Assessor Parlamentar Compete:

Parágrafo Único – O grau de instrução para provimento deste cargo exige Ensino Médio Completo, mais conhecimentos Básicos em Informática.

SUBSEÇÃO II – DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 8º - Ao Assessor de Comunicação Compete:

I - acompanhar autoridades, conduzindo-as à presença do Presidente e prestando-lhe todo o apoio necessário durante sua permanência na Casa;

II - manter-se atualizado sobre a história e o funcionamento da Câmara, com o objetivo de prestar informações corretas aos visitantes;

III - promover a realização das atividades de divulgação, imprensa e relações públicas da Câmara, dirigindo e supervisionando o sistema de informações acerca dos serviços do Legislativo Municipal;

IV - organizar os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Presidente da Câmara;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

V - promover a organização de arquivos de recortes de jornais relativos a assuntos de interesse do Poder Legislativo;

VI - providenciar a cobertura jornalística das atividades e de atos de caráter público da Câmara;

VII - providenciar, junto á imprensa, a publicação, retificação e revisão dos atos da Câmara Municipal;

VIII - exercer atividades afins e correlatas.

Parágrafo Único – O grau de instrução para provimento deste cargo exige ensino médio completo.

Art. 12º - Ao Assessor de Áudio e Vídeo compete:

I - prestar assistência no trabalho via divulgação de imagem;

II - prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, aos demais Vereadores, às Comissões, Bancadas, à Direção e Setores Administrativos em assuntos relacionados á divulgação da imagem;

III - sugerir aquisição ou utilização de equipamentos de gravação e divulgação de imagem;

IV - operar equipamentos de áudio e vídeo na Câmara durante as reuniões ordinárias e quando for solicitado;

V - editar, produzir e melhorar a qualidade do material audiovisual da Câmara;

VI - prestar assistência constante aos setores da Câmara Municipal, de forma a permitir agilidade na divulgação de fatos e notícias, especificamente do site da Câmara;

VII - tomar conhecimento de qualquer processo de manutenção ou compra de equipamentos de divulgação de imagem que estejam relacionados à Câmara Municipal;

VIII - alimentar com imagens os serviços prestados pelo Poder Legislativo na Internet, como a Página eletrônica da Câmara Municipal e portais legislativos a ela vinculados;

et



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

IX - zelar pelos equipamentos utilizados; realizar a gravação das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, solenes, Reuniões Internas, Audiências Públicas e das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

X - Organizar e manter arquivo das mídias de gravação das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, solenes, Reuniões Internas, Audiências Públicas e das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

XI - exercer outras atividades Correlatas

Parágrafo Único – O grau de instrução para provimento deste cargo exige ensino médio completo.

Art. 13º - Ao Assessor de Informática compete:

I - prestar assessoramento técnico ao Presidente, à Mesa, aos demais vereadores, às Comissões, Bancadas, à Direção e Setores Administrativos em assuntos de processamento de dados;

II - prestar assistência quando da implantação de novas normas e métodos de trabalho via processamento de dados;

III - desenvolver trabalhos que visem o aperfeiçoamento de sistemas implantados em processamento de dados;

IV - propor planos de aquisição ou utilização de equipamentos de processamento eletrônico;

V - dirigir a análise e programação das atividades de processamento de dados;

VI - supervisionar tecnicamente os serviços periféricos descentralizados;

VII - assessorar a manutenção ou alteração de programas já existentes;

VIII - manter contatos permanentes com o fabricante do equipamento para atualização de sistemas e novas técnicas de programação;

IX - orientar o Presidente, a Mesa, Vereadores, as Comissões, Bancadas, a direção e Setores Administrativos quanto ao funcionamento de sistemas e máquinas;

X - prestar assistência aos setores da Câmara Municipal, de forma a permitir agilidade na solução de problemas relativos ao processamento de dados e outras atividades de informática;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

XI - tomar conhecimento de qualquer processo de manutenção ou compra de equipamentos de informática e processamento de dados que estejam relacionados à Câmara Municipal;

XII - controlar o fluxo de informações da rede interna e externa (Internet) dos computadores da Câmara Municipal;

XIII - assessorar a alimentação de dados dos serviços do Poder Legislativo na Internet, como a Página eletrônica da Câmara Municipal e portais legislativos a ela vinculados;

XIV - acompanhar o processo de informatização de documentos legislativos;

XV - zelar pelos equipamentos utilizados;

XVI - executar atividades afins e correlatas.

Parágrafo Único – O grau de instrução para provimento deste cargo exige ensino médio completo e Curso avançado em informática.

Art. 16 – Compete ao Diretor Geral:

I - prover os serviços de apoio secretarial à Mesa Diretora, necessárias ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos;

II - manter-se em permanente contato com órgãos semelhantes de outras Câmaras, objetivando estabelecer intercâmbio de técnicas e informações sobre seu campo de atuação;

III - planejar e executar os trabalhos de acompanhamento e análise das atividades legislativas;

IV - planejar e supervisionar a execução de trabalhos que visem a colaboração e o assessoramento à Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores;

V - acompanhar o cumprimento dos prazos dos projetos encaminhados para sanção do Executivo Municipal;

VI - acompanhar o registro e o arquivamento das matérias ultimadas;

VII - acompanhar a preparação dos Termos de Posse dos Vereadores Municipais;

de



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

VIII - acompanhar a execução das atividades de referência legislativa, sinopse, biblioteca, documentação e arquivo legislativo e histórico da Câmara;

IX - exercer outras atividades afins e correlatas.

Parágrafo Único – O grau de instrução para provimento deste cargo exige ensino médio completo e Curso básico em informática.

Art. 17 – Ao Diretor Administrativo compete:

I - coordenar o funcionamento de todas as atividades administrativas que integram a estrutura da Câmara Municipal;

II - coordenar a concessão e utilização dos bens que integram o patrimônio legislativo;

III - elaborar relatório e pareceres, quando requisitado pelo Presidente e Mesa Diretora da Câmara, sobre assuntos relacionados à atividade do setor;

IV - atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação;

VI - transmitir aos servidores da Câmara as ordens e os comunicados do Presidente;

VII - coordenar as atividades de apoio administrativo, dentre elas:

a) promover e supervisionar a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Câmara;

b) promover e supervisionar as atividades de padronização, aquisição, recebimento, guarda, distribuição e controle do material utilizado;

c) promover e acompanhar as atividades de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara;

d) promover e acompanhar as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis e documentos de ter administrativo da Câmara;

e) promover e orientar os serviços de conservação, interna e externa, dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Câmara;

de



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

f) promover e supervisionar as atividades relativas aos veículos da Câmara, bem como acompanhar os serviços de vigilância, limpeza, zeladoria, portaria, copa, reprodução de papéis e documentos, fax e telefonia da Câmara;

VIII - exercer outras atividades afins e correlatas;

Parágrafo Único – O grau de instrução para provimento deste cargo exige ensino médio completo e Conhecimento básico em informática.

Art. 2º - Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 479/2009, que acrescentou o art. 13-B a Lei Municipal nº 446/2008 de 06/03/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-B – Ao Assessor de Almojarifado e Patrimônio compete:

Parágrafo Único – O grau de instrução para provimento deste cargo exige ensino médio completo e Conhecimento básico em informática.

Art. 3º - Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 646/2013, que acrescentou o art. 13-C a Lei Municipal nº 446/2008 de 06/03/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-C – Ao Diretor do Setor de Compras compete:

I - dirigir o Setor de Compras da Câmara;

II - solicitar a abertura de licitação para realização de compras, contratação de obras e serviços, bem como alienações;

III - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos;

IV - encaminhar os pedidos de fornecimento de materiais, bem como as ordens de serviço, fiscalizando seu cumprimento;

V- observar as recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

VI - executar a tramitação de processos e praticar demais atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Administrativo, pelo Presidente e pela Mesa da Câmara Municipal;

VII - manter atualizado o cadastro de fornecedores da Câmara;

VIII - organizar os pedidos de compras e as requisições de material;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

IX - controlar os prazos de entrega de material providenciando as cobranças, quando for o caso;

X - executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Parágrafo Único – O grau de instrução para provimento deste cargo exige ensino médio completo e Conhecimento básico em informática.

Art. 4º - Altera-se o artigo 4º da Lei Municipal nº 697/2014, que acrescentou o art. 13-D a Lei Municipal nº 446/2008 de 06/03/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13-D – Ao Assessor Financeiro compete:

Parágrafo Único – O grau de instrução para provimento deste cargo exige Curso Técnico em Contabilidade e Conhecimento básico em informática.

Art. 5º - Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 697/2014, que acrescentou o art. 13-F a Lei Municipal nº 446/2008 de 06/03/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-F - Ao Assessor Técnico de Controle de Informações compete:

I - acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

II - auxiliar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

III - colaborar com o Controle Interno no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas da Câmara Municipal;

IV - conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar;

V - fazer conferência de documentos;

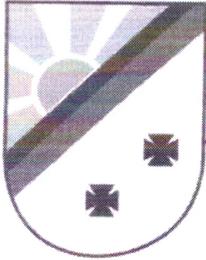
VI - examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas;

VII - auxiliar e acompanhar o controle de patrimônio da Câmara Municipal;

VIII - executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Parágrafo Único – O grau de instrução para provimento deste cargo exige Ensino médio completo e Conhecimento básico em informática.

et



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Art. 6º - Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 987/2017, que acrescentou o art. 13-H a Lei Municipal nº 446/2008 de 06/03/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-H - Ao Assessor de Cerimonial e Relações Institucionais compete:

I - auxiliar a organização do cerimonial de autoridades em visitas oficiais na Câmara Municipal;

II - assessorar o Presidente da Câmara Municipal e Vereadores em visitas institucionais a outros órgãos no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - programar solenidade, expedir convites e anotar as providências que se façam necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

IV - promover a relação institucional e social entre o Poder Legislativo e os outros poderes da República;

V - organizar e manter atualizado cadastro contendo nomes, telefones e endereços de autoridades e instituições de interesse da Câmara;

VI - assessorar a coordenação política da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas;

VII - auxiliar a elaboração de proposta de eventos a serem promovidos com a participação da Câmara Municipal;

VIII - auxiliar a realização das reuniões solenes, especiais, itinerantes e outras realizadas fora do recinto da Câmara Municipal;

IX - assessorar a tratativa institucional da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas com a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Câmara dos Deputados e Senado Federal;

X - exercer outras atividades afins e correlatas;

Parágrafo Único – O grau de instrução para provimento deste cargo exige Curso completo na área de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 7º - alteram-se os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 841/2014, que acrescentaram os Art. 13-J e 13-K a Lei Municipal nº 446/2008 de 06/03/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (omissis).

Art. 13-J – Ao Diretor da TV Câmara compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Parágrafo Único – O grau de instrução para provimento deste cargo exige Ensino médio completo e Registro de DRT em jornalismo.

Art. 5º - (omissis).

Art. 13-K – Ao Diretor da Rádio Câmara compete:

Parágrafo Único – O grau de instrução para provimento deste cargo exige Ensino médio completo e Habilitação como radialista profissional com Registro no DRT.

Art. 8º - altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.023/2008, que acrescentou o Art. 13-M a Lei Municipal nº 446/2208, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-M – Ao Assessor Técnico de Recursos Humanos compete:

Parágrafo Único: O Cargo de Assessor Técnico de Recursos Humanos será ocupado por profissional de nível técnico, com formação em Curso Técnico em Recursos Humanos ou Curso Técnico em Contabilidade e Conhecimentos Básicos em Informática.

Art. 9º - Fica extinto do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 447/2008 de 06/03/2008, 03 (três) vagas do Cargo de Assessor Técnico – Referência CC-II.

Art. 10º - Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.023/2018 que da nova redação ao Anexo II da Lei Municipal nº 447/2008 de 06/03/2008, que dispõe sobre o “Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, que passa a vigorar com a seguinte redação”:

ANEXO II DA LEI Nº 447/08
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS

Nomenclatura	Nº de vagas	Ref.	Vencimento	Recrutamento
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	CC-X	R\$5.340,53	Curso Superior em Jornalismo, Publicidade ou Relações Públicas + Registro no TEM.
CONTROLADOR INTERNO	01	CC-IX	R\$4.710,81	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública.
ASSESSOR PARLAMENTAR	05	CC-IX	R\$4.710,81	Ensino Médio Completo + conhecimentos Básicos em Informática
ASSESSOR FINANCEIRO	01	CC-VIII	R\$3.919,39	Técnico em Contabilidade + Conhecimentos Básicos em Informática
DIRETOR DA OUVIDORIA	01	CC-VII	R\$ 3.470,30	Amplio + Curso Superior
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CC-VII	R\$3.470,30	Ensino Médio Completo + Conhecimentos Básicos em Informática

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS	01	CC-VII	R\$3.470,30	Ensino Médio Completo + Conhecimentos Básicos em Informática
DIRETOR GERAL	01	CC-VII	R\$3.470,30	Ensino Médio Completo + Conhecimentos Básicos em Informática
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	02	CC-VII	R\$3.470,30	Ampla
DIRETOR DA RÁDIO CÂMARA	01	CC-VII	R\$3.470,30	Ensino Médio completo + Hab. Como radialista profissional com Registro da DRT.
DIRETOR DA TV CÂMARA	01	CC-VII	R\$3.470,30	Ensino Médio completo + Registro de DRT em jornalismo
ASSESSOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	CC-VII	R\$3.470,30	Curso Superior Completo na área de Ciências Humanas e Sociais
ASSESSOR TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	01	CC-VI	R\$2.845,58	Técnico em recursos humanos ou Técnico em contabilidade + Conhecimentos Básicos em Informática
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	06	CC-V	R\$ 2.371,32	Ensino Médio Completo
ASSESSOR POLITICO	19	CC-IV	R\$ 2.077,08	Ampla
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES	04	CC-IV	R\$2.077,08	Ensino Médio completo + Conhecimentos Básicos em Informática
ASSESSOR DE ÁUDIO E VÍDEO	07	CC-III	R\$ 1.774,85	Ensino Médio Completo
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	03	CC-II	R\$1.570,25	Ensino Médio Completo + Curso Avançado de Informática
ASSESSOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	01	CC-II	R\$1.570,25	Ensino Médio Completo + Conhecimentos Básicos em Informática
ASSESSOR DE OUVIDORIA	01	CC-I	R\$ 1.542,80	Ampla
ASSESSOR DE GABINETE	19	CC-I	R\$1.542,80	Ampla
ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	19	CC-I	R\$1.542,80	Ampla
ASSESSOR LEGISLATIVO	38	CC-I	R\$1.542,80	Ampla

Art. 11º - esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de outubro de 2020.

Ronaldo Alves Cordeiro
Presidente

Wildemberg Soares Guerra
1º Vice Presidente

Jose Bernardo Gomes Cabral
2º Vice Presidente

Ailton Lacerda Ferreira
1º Secretário

Leonardo Feioza da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Considerando que a estrutura da administração pública, cada vez mais exige-se adequar às normas pertinentes a cada cargo e caso, e com isso agrega maior responsabilidade ao seu gestor.

Considerando que o poder Legislativo, entre outras funções, possui a função legislativa de elaborar leis sobre todos os assuntos definidos como de competência do Município.

Considerando que a Câmara de Vereadores é popularmente conhecida como a casa do povo, e nesse sentido, por óbvio, se deve manter organizada e bem estruturada para poder garantir atender as necessidades básicas, daqueles que lhe procura.

Considerando que após estudo minucioso e pormenorizado, realizado por comissão específica, foram encontradas diversas situações de total abandono na parte organizacional desta casa legislativa.

Não é preciso aqui tecer considerações a respeito da importância deste projeto de lei do legislativo, uma vez que a realização deste serviço de reestruturação do plano de cargos desta casa legislativa de nosso município, sua solução torna-se um direito de primeira necessidade, o que é dever da gestão municipal de envidar esforços concretos para a resolução do problema.

Por isso, requer-se a aprovação dos nobres pares ao presente projeto de lei do legislativo, por se tratar da solução de um problema interno grave, que causa diversos reflexos negativos à imagem do poder legislativo municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de outubro de 2020.

Ronaldo Alves Cordeiro
Presidente


Wildemberg Soares Guerra
1º Vice Presidente

Jose Bernardo Gomes Cabral
2º Vice Presidente

Ailton Lacerda Ferreira
1º Secretário


Leonardo Feitoza da Silva
2º Secretário